

**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal  
nº 001/2014-STC, nos termos do Padrão nº 07/2002.  
Processo nº 480.000.415/2013

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Mauro Almeida Noletto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.479.416 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 578.317.421-15, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., doravante denominada Contratada, situada à Rua Gonçalves Dias, 276, Parte I – Valparaíso – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.710.799/0001-00, representada neste ato por Ricardo da Silva Podda Junior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08.742.347-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 014.221.407-84, na qualidade de Procurador.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2014-SULIC/SEPLAN, fls.566/610, da Proposta de fls.741/748 e da Lei nº 8.666 21.06.93 e suas alterações.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de software Microsoft para a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do GDF, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, folhas nº 103/111, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2014- SULIC/SEPLAN, fls.566/610 e a Proposta de fls.741/748, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega deverá ser efetuada por meio de registro, com identificação que a STC tem direito perpétuo das licenças detalhadas no objeto, no sítio da Web da Microsoft dos dados referentes às licenças para uso pela STC, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 728.514,05 (setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatorze reais e cinco centavos), devendo a despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 450101

II – Programa de Trabalho: 04126600325570010

III – Natureza da Despesa: 339030

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 728.514,05 (setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatorze reais e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00114, emitida em 21.3.2014 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias após o ateste das notas fiscais, que ocorrerá após o recebimento definitivo dos equipamentos pelo Executor do Contrato ou comissão designada pela Contratante.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura.

#### **Cláusula Nona – Da Garantia**

A CONTRATADA deverá prestar garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, a qual fará as comunicações necessárias à CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

11.1 - Efetuar por meio de registro no sítio da Web da Microsoft os dados referentes às licenças de direito da STC, em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;

11.2 - Responsabilizar-se pela qualidade e correção do produto, sendo que esta responsabilidade subsistirá durante a vigência do Contrato para as versões que a STC tem direito;

11.3 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração;

11.4 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Anexo, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

11.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do contrato;

11.6 - Responder em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não respondendo a CONTRATANTE passivamente e nem solidariamente;

11.7 - Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessário, por parte da CONTRATADA, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 17.733, de 02/10/1996, alterado pelo Decreto n.º 18.126, de 27/03/1997.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no item 8 do Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei;

15.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 25 de março de 2014.

**Mauro Almeida Noletto**  
Secretário de Estado de Transparência e Controle

**Ricardo da Silva Podda Junior**  
Procurador

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

